

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO AMAZONAS – EJE/AM**

SANDRA MARIA CABRAL MIRANDA BARROS RAMALHO

DOMICÍLIO ELEITORAL. ASPECTOS CRÍTICOS

Manaus

2008

SANDRA MARIA CABRAL MIRANDA BARROS RAMALHO

DOMICÍLIO ELEITORAL. ASPECTOS CRÍTICOS

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Especialização em Direito Eleitoral da Universidade do Estado do Amazonas e à Escola Judiciária Eleitoral do Amazonas, para obtenção do título de especialista em Direito Eleitoral.

Orientadora: Dra. Leyla Viga Yurtsever

TERMO DE APROVAÇÃO

Manaus

2008

SANDRA MARIA CABRAL MIRANDA BARROS RAMALHO

DOMICÍLIO ELEITORAL. ASPECTOS CRÍTICOS

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado a Universidade do Estado do Amazonas em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral do Amazonas, como requisito para obtenção do Título de Especialista em Direito Eleitoral, pela Comissão Julgadora abaixo identificada.

Aprovado 28 de novembro de 2008.

**Dra. Leyla Viga Yurtsever
PROFESSORA ORIENTADORA**

**Dra. Sílvia Maria da Silveira Loureiro
Professora Examinadora**

**Dr. Leland Barroso de Souza
Professor Examinador**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a DEUS Pai, O todo poderoso que até hoje, tem me escondido debaixo de suas asas, pela fidelidade com que tem guardado a minha vida e suprido todas as minhas necessidades em CRISTO JESUS.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, anjos que DEUS colocou aqui na terra para suprirem minhas mais diversas necessidades. Pela compreensão da importância que esta pós graduação tinha para meu crescimento profissional. Ao meu esposo Alexandre pelos redobrados cuidados que me dispensou durante este curso e, principalmente, pelo constante incentivo, que me fizeram ultrapassar todas as barreiras que se levantaram. Agradeço as orações de minha família espiritual que me sustentaram neste período e fizeram o mar vermelho se abrir diante de mim, onde passei com os pés secos.

Agradeço a todos os professores que se dedicaram no ministério de suas aulas e, a todos os colegas de sala de aula pela amizade e apoio nas horas difíceis.

EPIÍGRAFE

"Quem entra no tribunal levando em sua pasta, em vez de boas e honestas razões, secretas ingerências, ocultas solicitações (...), não se admire se perceber que se encontra, não no severo templo da justiça, mas numa alucinante barraca de feira, em que espelhos suspensos em todas as paredes refletirão, multiplicadas e deformadas suas intrigas. Para encontrar a pureza no tribunal, é preciso entrar nele com a alma pura. Também aqui adverte o padre Cristóvão: omnia munda mundis".

**Piero Calamandrei, Eles os juizes vistos por um advogado.
Martins Fontes, p. 04.**

RESUMO

A transferência ilegal de eleitores entre municípios limítrofes é uma realidade. Estas transferências quando efetivadas, são financiadas por pessoas que tem objetivos políticos naqueles municípios, e que usam estes eleitores de aluguel, para elegê-los a cargo eletivo ou para mantê-los neles, causando danos irreparáveis ao sistema eleitoral e a população. Essa prática ilegal, viciam o pleito eleitoral, elegendo representantes não escolhidos pelo povo, tirando da população local o direito de escolherem livremente seus representantes. Os conceitos subjetivos adotados pela Justiça Eleitoral para deferir a transferência de domicílio eleitoral, baseado no conceito de vínculos, que tanto podem ser familiar, trabalhista, patrimonial, social, afetivo e comunitários, acabam, em última instância, por validar estas transferências ilegais, tornando o corpo de eleitores ilegítimos, que, de forma alguma representam a vontade popular. Urge a adoção de um sistema que iniba ou acabe com este tipo de fraude, para que a comunidade possa, exercer o seu sagrado direito de escolha, direito que, inclusive, é protegido constitucionalmente, sob pena de tanto a Justiça Eleitoral continuar legalizando a fraude quanto a população continuar refém da ditadura financeira e da falta de escrúpulos.

PALAVRAS-CHAVE:

Políticos, eleitores, povo, direito.

ABSTRACT

The illegal transfer of voters between neighboring municipalities is a reality. Effective when these transfers are financed by people who have political objectives in those municipalities, which use these voters' rent, to elect them to elective office or to keep them on them, causing irreparable damage to the electoral system and the population. This illegal practice, the election viciam election, not elected representatives chosen by the people, making local people the right to choose freely their representatives. The concepts adopted by subjective Electoral Justice to grant the transfer of domicile election, based on the concept of links, which can either be family, labor, property, social, emotional and community, they ultimately validated by these illegal transfers, making the body of illegal voters, which in any way represent the popular will. Urge the adoption of a system that inhibit or stop this type of fraud, so that the community can, exercise your sacred right to choose, that right, even, is constitutionally protected, under penalty of both the Electoral Justice continue legalized fraud continue as the population hostage to the financial dictatorship and lack of scruples.

KEYWORDS:

Political, voters, people, right.

SUMÁRIO

| | |
|-----------------|----|
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
|-----------------|----|

CAPÍTULO 1

| | |
|--|----|
| 1 DOMICÍLIO ELEITORAL..... | 13 |
| 1.1 DOMICÍLIO ELEITORAL E DOMICÍLIO CIVIL..... | 13 |
| 1.2 DIFERENÇA ENTRE DOMICÍLIO ELEITORAL E DOMICÍLIO CIVIL..... | 13 |
| 1.3 ORIGEM DO CONCEITO DE DOMICÍLIO ELEITORAL..... | 14 |
| 1.4 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DOMICÍLIO ELEITORAL..... | 15 |
| 1.5 FISCALIZAÇÃO..... | 17 |
| 1.6 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FISCALIZAÇÃO..... | 18 |
| 1.7 TEMPO DE RESIDÊNCIA..... | 18 |

CAPÍTULO 2

| | |
|---|----|
| 2. DOMICÍLIO ELEITORAL COMO CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE..... | 19 |
| 2.1 DOMICÍLIO ELEITORAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL..... | 20 |
| 2.2 OS MODERNOS CONCEITOS DE VÍNCULOS ATUALMENTE UTILIZADOS PARA DEFERIR PEDIDOS DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS..... | 21 |
| 2.3 AS ATUAIS DECISÕES A RESPEITO DE ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL SÃO DEFERIDAS BASEADAS NOS MODERNOS CONCEITOS DE VÍNCULOS ADMITIDOS PELOS OPERADORES DO DIREITO COMO <i>CAUSA PETENDI</i> | 22 |

CAPÍTULO 3

| | |
|---|----|
| 3 CAUSAS DE INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIAS E ASPECTOS CRÍTICOS..... | 24 |
| 3.1 CAUSAS DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO..... | 24 |
| 3.2 CAUSAS DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA..... | 24 |
| 3.3 ASPECTOS CRÍTICOS A SEREM CONSIDERADOS QUANDO DO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS POR QUALQUER MOTIVO..... | 25 |
| 3.4 DEFICIÊNCIA DO ESTADO EM FISCALIZAR A MIGRAÇÃO DE VOTOS..... | 25 |

CAPÍTULO 4

| | |
|---|-----------|
| 4 MUTAÇÃO DO CONCEITO ORIGINAL DE DOMICÍLIO ELEITORAL..... | 27 |
| 4.1 MUTAÇÃO NO CONCEITO DE DOMICÍLIO ELEITORAL..... | 27 |
| 4.2 DA NECESSIDADE DE SE EXAMINAR AS MOTIVAÇÕES DO INDIVÍDUO PARA ESCOLHA DE SEU DOMICÍLIO ELEITORAL..... | 28 |
| 4.3 DEFERIMENTO DE PEDIDOS CONSIDERANDO VÍNCULOS QUE LEGITIMAM OS PEDIDOS - VÍNCULOS PATRIMONIAIS LEGITIMAM PEDIDOS | 29 |
| 4.4 DEFERIMENTO DE PEDIDOS CONSIDERANDO O VÍNCULO DE DOMICÍLIO..... | 30 |
| 4.5 DEFERIMENTO DE PEDIDOS CONSIDERANDO O CONCEITO DE DIFERENTES VÍNCULOS..... | 30 |
| 4.6 VÍNCULO DE IDENTIFICAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CIDADÃO COM O MUNICÍPIO..... | 30 |
| 4.7 VISÃO DO T.R.E. E OS RESULTADOS DESASTROSOS PARA AS CIRCUNSCRIÇÕES ELEITORAIS LIMÍTROFES COM GRANDES MUNICÍPIOS.. | 31 |
| 4.8 O DOMICÍLIO ELEITORAL NA VISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL..... | 32 |
| 4.9 ESTUDO DE CASO CONCRETO – O CASO DA 51ª ZONA ELEITORAL – PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM..... | 34 |
| 4.9.1 Caso Concreto..... | 34 |
| 4.9.2 Das Fraudes Denunciadas..... | 36 |
| 4.9.2 1 As Fraudes também eram denunciadas nos jornais..... | 37 |
| 4.9.3 Pedido de Providências..... | 38 |
| 4.9.4 O T.R.E. Mantinha-se inerte quanto aos pleitos dos eleitores de Presidente Figueiredo. Um caso escabroso..... | 39 |
| 4.9.4.1 Os fatos confirmam que a eleição espúria de candidatos que não são os escolhidos pela população, causam 04 anos de opressão ao povo..... | 40 |
| 4.9.5 Eleições Municipais de 2004..... | 42 |
| 4.9.6 O Pre cadastramento da 51.ª Zona Eleitoral..... | 43 |
| 4.9.7 Referendo e Eleições Presidenciais 1.º e 2.º Turnos..... | 44 |
| 4.9.8 A Correição extraordinária foi deferida..... | 44 |
| 4.9.9 Do Parecer Ministerial..... | 45 |
| 4.9.9 A Vitória de um Projeto Libertador..... | 45 |
| CONCLUSÃO..... | 47 |
| REFERÊNCIAS..... | 51 |
| ANEXOS..... | 53 |

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade demonstrar os aspectos críticos do atual conceito de domicílio eleitoral, o qual, por ser elástico, facilita a ação criminosa de transferência ilegal de títulos de eleitor entre comarcas limítrofes, possibilitando a criação de corpo eleitoral ilegítimo, cuja finalidade é levar ao poder determinados candidatos que, não tendo trabalho político reconhecido na comunidade, valem-se deste expediente para garantir votos suficiente para leva-los ou mantê-los no poder, exercendo mandato eletivo, porém, sem o compromisso de realizar uma administração voltada para o bem estar da população e sim, voltada para interesses próprios.

Comprar votos para manter-se no poder virou uma lucrativa indústria, lucrativa para quem compra pois acaba realizando seu intento de comprar uma vaga para o Executivo ou para o Legislativo, mesmo sem ter votos naquele lugar e sem maiores compromissos com a cidade que vai administrar ou com o povo que vai governar, e para quem vende, pois na cultura de quem vende o voto, os políticos em geral, não administram procurando melhorar a cidade ou a vida do povo, e sim, de forma a beneficiar a si próprios, **“político não faz nada mesmo, serão quatro anos perdidos, e já que eu vou perder meu voto, é melhor vender, pelo menos vou lucrar alguma coisa”**. E vendem o voto por pouco e quase nada. Os votos negociados transtornam o resultado do pleito eleitoral tornando-o artificial, viciado, sem representar a efetiva vontade da população.

Na realidade, expressivas parcelas da população de cidades limítrofes, são mantidas em um banco de dados, cadastradas e captadas conforme a conveniência da ocasião. Estas transferências quando efetivadas, são manipuladas por quem

delas se aproveita, em geral por pessoas com um bom lastro financeiro, que tem outros interesses naquele Município, que não são exatamente os mesmos interesses da população, ou seja, a melhoria de vida dos munícipes, com investimentos expressivos em setores vitais como a saúde, educação, saneamento básico ou meio ambiente.

Observa-se que na maioria dos casos, os interesses daqueles que tomam de assalto o poder usando esta estratégia, são interesses que não são direcionados para o bem estar da coletividade e sim interesses próprios, não totalmente transparentes e frequentemente meio nebulosos, ocultos.

Esta prática que é lastreada no poder econômico, acaba por fraudar o sistema eleitoral, elegendo candidatos que não espelham a real vontade popular, impondo a população, eleição após eleição, não o governante que gostariam de ver administrando a cidade que escolheram para viver, mas, aquele que melhor conseguiu desincumbir-se da missão de comprar votos sem ser apanhado pela Justiça Eleitoral.

Dependendo da importância do pleito, os votos captados variam de valor, valor este que vem acrescidos geralmente de outras benesses, como doação de combustível para o transporte do eleitor, pagamento de passagens em ônibus de linha regular ou táxis, hospedagem nos hotéis da cidade, hospedagem em sítios particulares e alimentação e a tradicional rodada de bebidas alcoólicas.

Esta prática é perversa, pois subtrai uma das principais premissas que caracteriza o pleito popular que é a igualdade de condições na disputa eleitoral, vicia a vontade popular, que, pressionados pela farta oferta, ainda que ilegal, a maioria dos eleitores de pequenos municípios que não emprego fixo ou renda suficiente para manter sua família com dignidade, concordam em “vender” o voto a quem pagar mais.

Falta esclarecimento a população, que não tem uma idéia muito clara do poder de fogo de seu voto, tanto que o trocam por cestas básicas, 50,00 (cinquenta) reais, um passeio turístico pela cidade e o consumo de bebidas alcólicas.

Pesa também nesta complexa engrenagem de compra de votos, o fato de grande parcela das pessoas que vendem o voto realmente não residirem naquela zona eleitoral, portanto sem nenhum compromisso com a escolha do candidato e sua futura administração, deixando reiteradas vezes para governar a cidade, um candidato que ajudaram a eleger, mas que para ele é indiferente seu desempenho

na administração pois ele não mora lá mesmo, não vai se ressentir de uma provável administração descompromissada com as necessidades mais urgentes do povo. O que já recebeu pelo seu voto é lucro.

Enfim, os aspectos mais críticos do elastíssimo conceito de domicílio eleitoral são, a adoção dos conceitos subjetivos utilizados pelos eleitores e aceitos pela Justiça Eleitoral para conceder alistamento e transferências a quem quer trocar de domicílio eleitoral. A elasticidade adotada no conceito de domicílio eleitoral, propicia estas transferências ilegais que são largamente utilizadas para levar ao poder quem está disposto a gastar dinheiro. Esta prática tira da concorrência, candidatos com melhores programas de governo mas que não tem dinheiro para gastar no dia do pleito, ou mesmo candidatos que se recusam a usar este expediente para se elegerem.

Por sua vez, os operadores do direito no Brasil inteiro, e não só os das cidades limítrofes, se ressentem da falta de estrutura para exercer seu mister, não podendo contar com uma estrutura mínima, o Ministério Público Eleitoral na maioria das vezes, tem problemas quase que insuperáveis para fiscalizar os pedidos de alistamento e transferências de domicílio eleitoral, o que ocasiona uma fiscalização deficiente, ou ainda, o que é pior, da fiscalização por amostragem, ou a total falta de fiscalização destes pedidos.

E aqui há de se perguntar, a quem interessa esse conceito tão elástico que possibilita a ocorrência de tantas fraudes.

Há de se reformular o conceito de domicílio eleitoral, para que haja não só a ocorrência menor de fraudes ao sistema eleitoral, mas, principalmente para possibilitar que a disputa se realize dentro dos parâmetros em que foi idealizada, com oportunidade real e igualitária entre os concorrentes e não baseada em lastro financeiro onde vence quem tem mais dinheiro para comprar mais votos e mais habilidade para negociar estes votos sem ser apanhado, seja direta ou indiretamente pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO 1

1 DOMICÍLIO ELEITORAL

1.1 DOMICÍLIO ELEITORAL E DOMICÍLIO CIVIL

O conceito de domicílio eleitoral adotado por nosso Direito Eleitoral e insculpido no art. 42 do Código Eleitoral, na forma em que, originariamente foi idealizado, abrangendo em parte a idéia de domicílio civil, por si só já comportava uma grande amplitude no sentido de que, tendo o indivíduo mais de uma residência ou moradia, poderia escolher qualquer delas como domicílio eleitoral. O conceito de domicílio civil, que não comporta maiores interpretações, elege o *ánimus definitivo*, como característica fixadora do domicílio civil do cidadão, exigindo para sua caracterização a ocorrência do liame psicológico existente entre o homem e o lugar que ele elegeu para seu domicílio, exige que haja a intenção do indivíduo fixar-se naquele lugar com *ánimus definitivo*.

1.2 DIFERENÇA ENTRE DOMICÍLIO ELEITORAL E DOMICÍLIO CIVIL

O conceito de domicílio civil, abrange, além da idéia de residência e domicílio, o *ánimus de permanência*, o liame psicológico de ali se instalar se não de forma definitiva, pelo menos por um bom período de tempo, tanto que faz prova do domicílio civil, as taxas cobradas pela municipalidade no nome do indivíduo, o endereço fornecido junto a instituições financeiras ou em casas comerciais, difere do domicílio eleitoral, pois neste não há a necessidade do *ánimus definitivo*.

O conceito de domicílio eleitoral, insculpido no art. 42 da Lei Eleitoral, fala de residência e moradia sem se importar com o elemento psicológico, que caracteriza o domicílio civil. Para o Direito Eleitoral, basta que haja comprovado um vínculo ainda que superficial do indivíduo com o lugar que ele elegeu para exercer seus direitos políticos . Basta que haja uma residência ou moradia, para que o direito do cidadão de se filiar aquela circunscrição eleitoral esteja garantido.

Domicílio Eleitoral:

Art. 42 . O alistamento se faz mediante qualificação e inscrição do eleitor.

Parágrafo único – Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Como se percebe, não há maiores considerações a serem avaliadas quando do pedido de alistamento ou transferência de domicílio eleitoral, a não ser um pequeno lapso de tempo que precisa ser comprovado. Este conceito que já tem mais de 63 anos, foi formulado pela primeira vez no Decreto-Lei nº 7.750 de 1945, repetido no Código de 1950, reeditado pela Lei nº 4.737 de 1965, permanecendo até a data de hoje, com pequenas variações temporais. Considera atualmente para o deferimento do pedido de inscrição ou transferência, outros vínculos, não especificados no artigo 42, vínculos que são considerados a luz da subjetividade do eleitor, que na falta de um conceito mais restrito, taxativo, elege segundo a sua conveniência, determinado motivo e o coloca como elemento viabilizador do deferimento de seu pedido.

1.3 ORIGEM DO CONCEITO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

O conceito de domicílio eleitoral, na forma em que esta ainda hoje, teve sua origem embrionária, na época em que o Brasil era província de Portugal e o nosso processo eleitoral era regulado segundo as Ordenações do Reino. Naquela época, o conceito de domicílio eleitoral, mesmo embrionário, já era geográfico e restrito. Na oportunidade em que a população se reunia para escolher seus representantes, não havia alistamento de eleitores nem candidatos concorrendo a cargos eletivos. Todo o processo se dava com a reunião da população da vila ou da cidade, que, num primeiro momento, constituíam listas sextuplas entre aqueles que consideravam ter

grande sabedoria e idoneidade moral, e como que numa votação primária, escolhiam seus representantes – numa releitura atualizada, poderemos dizer que primeiro seriam escolhidos uma espécie de representantes primários do povo, aqueles que deteriam o poder de voto numa primeira instância, uma espécie de Delegados do povo. Os eleitos destas listas sextuplas, é que escolhiam os governantes locais.

1.4 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

Importa dizer que, o conceito de domicílio eleitoral das Ordenações do Reino, continha preceitos muito parecidos com os do conceito atual de domicílio adotado pelo Código Civil. Como podemos observar pela história das eleições em nosso país, durante o período em que as Ordenações do Reino regularam o processo eleitoral, só poderiam votar aqueles eleitores que efetivamente moravam naquelas vilas, e somente depois que o padre local autorizava.

A questão do domicílio do eleitor também já continha previsão. Só poderiam votar aqueles que morassem há cerca de um ano na vila em que deveriam votar, ou seja, o candidato a eleitor, deveria ter domicílio fixo naquele local pelo menos por um ano.

Em 1828, para ter direito a voto, o domicílio deveria ser fixo por pelo menos dois anos.

A idéia de domicílio eleitoral regulada pelo ânimus de permanência, perdurou até 1890, quando O Decreto 200-A , em seu artigo 19 determinava que:

Art. 19 . Só na qualificação do districto em que tiver residência ou domicílio, poderá ser incluído o cidadão que reunir as qualidades de eleitor”.

O parágrafo terceiro deste artigo não deixava dúvidas quanto ao conceito de domicílio que adotavam.

§ 3º. Os cidadãos que de novo se estabelecerem no districto, vindos de fora da República ou de outro Estado, qualquer que seja o tempo de residência na época da qualificação, serão qualificados, si mostrarem animo de ali fixar residência.

Não havia maneiras de interpretar extensivamente o conceito de domicílio eleitoral, inclusive, porque era legalmente vedado que o possível eleitor se utilizasse de critérios subjetivos quando do pedido de inscrição.

O parágrafo único do art. 20 do Decreto 200-A de 1890 – Lei Aristides Lobo-vedava expressamente que o candidato a eleitor naquela circunscrição se utilizasse de outro critério para fixar seu domicílio eleitoral que não fosse o exposto nos artigos anteriores.

Art. 20. O districto do domicilio ou residencia é aquelle em que o cidadão reside habitualmente.

Parágrafo único. Por domicilio ou residencia não se comprehendem os escriptórios para o exercicio de qualquer profissão.

Porém, a maior evolução de nossa Lei Eleitoral, desde os tempos das Ordenações do Reino, até os dias de hoje veio com o Decreto nº 21.076 de 1932, que, em seu artigo 46 trazia uma significativa elasticidade do conceito de domicílio eleitoral até então utilizado e que permitia uma pluralidade de escolhas.

Art. 46. Ao cidadão é permitida, para o exercicio do voto, a **escolha de domicilio diferente** de seu domicilio civil.

Parágraphoo único. Se tiver mais de um domicilio civil (Código Civil, art. 32), escolherá um delles para domicilio eleitoral

O art. 46 legitimava a escolha do eleitor sem impor-lhe nenhum requisito subjetivo a que devesse se agarrar para justificar sua escolha. O texto é explícito, taxativo quando diz que o eleitor pode escolher domicílio diferente de seu domicílio civil.

“ Parágrafo único. Se tiver mais de um domicilio civil (Código Civil, art. 32), escolherá um deles para domicilio eleitoral”. Segundo o texto, qualquer domicílio seria aceito sem maiores justificativas como domicílio eleitoral.

Observando o atual conceito de domicílio eleitoral, vemos que, nem mesmo com reiteradas decisões jurisprudenciais, que levam em conta critérios subjetivos em suas decisões com a inclusão de novos conceitos como vínculos políticos, patrimoniais, afetivos, profissionais ou comunitários, ele não é tão moderno e evoluído quanto o conceito de 1932, que abrangia todos os critérios subjetivos disponíveis, para facilitar a vida do eleitor.

Porém a evolução cobra um preço e a população não estava evoluída o suficiente para conviver com conceito tão liberal e arrojado. Os problemas advindos de uma lei tão arrojada, marchando na contramão da lenta evolução social dos anos de 1932, acabaram por trazer problemas gravíssimos, o que levou o legislador a

tentar adequar o conceito de domicílio eleitoral a um parâmetro mais restrito, agora fazendo-o coincidir com o domicílio civil, segundo o artigo 68, e seu parágrafo único da Lei nº 48 de 1935.

Art. 68. Domicílio Eleitoral é o lugar onde o cidadão se inscreve como eleitor, e deve coincidir com o domicílio civil.

Parágrafo único. Se tiver mais de um domicílio civil, escolherá um deles para domicílio eleitoral.

Na edição de leis posteriores, o legislador esteve tentando ajustar as questões relativas a inscrição originária –alistamentos-, e transferências ao conceito de domicílio eleitoral dominante, ora ajustando-o ao domicílio civil, ora restringindo um pouco mais na condição temporal e ora abrindo mão de maiores disciplinamento. Inclusive, as atuais interpretações extensivas do conceito de domicílio eleitoral, adequam-se perfeitamente aos dois momentos cruciais que dizem respeito ao pedido de alistamento e o pedido de transferência.

1.5 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é elemento essencial para o sucesso do pleito eleitoral. Sua finalidade é assegurar que o candidato a eleitor daquela zona eleitoral tenha o vínculo que diz existir entre ele e aquela comunidade. A fiscalização antecipa-se aos pleitos, e começa quando o pretense eleitor solicita sua inscrição ou a transferência de seu domicílio eleitoral para aquela zona.

O Promotor eleitoral, de posse do pedido de inscrição, converte o pedido em diligência, determinando uma visita na residência informada pelo requerente para checar as informações que podem ser confirmadas a partir de pessoas que o conheçam. Podem fazer prova do tempo de domicílio eleitoral, a família, o próprio requerente ou os vizinhos que o conhecem. Confirmada as informações declaradas nas RAEs, e comprovado que o tempo mínimo legal exigido pelo Código Eleitoral esta cumprido, é emitido um parecer favorável as pretensões do requerente.

Este procedimento minucioso é extremamente necessário, a fim de evitar as transferências ilegais que incham algumas zonas eleitorais, principalmente as zonas eleitorais limítrofes com as grandes cidades. Essas transferências quando efetivadas com sucesso, transformam a zona eleitoral em curral eleitoral, tirando a legalidade do pleito, pois oportuniza a concorrência de alguns candidatos

endinheirados ou filiados a grandes esquemas políticos, que concorrem em condições desiguais. Uns apoiados pelo poder financeiro, e outros sem dinheiro para custear sequer as despesas de campanha, quanto mais patrocinar a transferência de eleitores.

1.6 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FISCALIZAÇÃO

O conceito de fiscalização ainda que embrionário também estava presente, naquela época a cargo do pároco da vila que conhecia todos os moradores e os identificava como eleitores, o parecer paroquial determinava quem podia e quem não podia votar, - o equivalente ao agora atualizado atestado de residência que faz prova de que o requerente é morador daquela circunscrição eleitoral, ou de seu vínculo com aquela cidade -.Só votavam os identificados pelo pároco local que conhecia toda a população, como moradores daquela vila.

Hoje modernamente faz-se diligências locais a fim de verificar se o eleitor reside realmente onde informa residir.

1.7 TEMPO DE RESIDÊNCIA

A noção de tempo de residência na circunscrição eleitoral, requisito essencial para o deferimento do pedido hoje, também estava presente nas Ordenações do Reino. A Decisão número 57 do Reino, datada de 19 de junho de 1822, determinava que o candidato a eleitor tivesse, pelo menos um ano de residência na freguesia onde iriam votar.

“Tem direito a votar nas eleições paroquiais todo o cidadão casado, e todo aquele que tiver de 20 anos para cima sendo solteiro, e não for filho-família. Devem, porém, todos os votantes ter pelo menos um ano de residência na freguesia onde deram o seu voto”

A evolução foi lenta, desde as Ordenações do Reino até hoje, porém, em 1828, foi instituído o voto direto, a inscrição prévia de eleitores, prazo mínimo de residência dentro do termo das vilas e cidades, entendimento este que perdura até hoje, com variações decorrentes da evolução social.

CAPÍTULO 2

2 O DOMICÍLIO ELEITORAL COMO CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

O domicílio eleitoral na circunscrição, foi eleito como uma das condições de elegibilidade, sem a qual, torna-se impossível alistar-se ou transferir-se para nova zona eleitoral.

E aqui recomeçam os problemas uma vez que, comportando interpretações extensivas do conceito de domicílio eleitoral, pode o candidato a candidato usar todos os elementos subjetivos já elencados nos tópicos acima, para conseguir transferir seu domicílio eleitoral para uma localidade onde não tenha maiores vínculos mas que pretenda concorrer a cargo eletivo.

Como vemos acima, para ter direito a candidatar-se, o eleitor deve primeiro ter domicílio naquela circunscrição. Na prática, vemos que ocorre efetivamente um cipoal de decisões que são, inclusive contraditórias entre si. Se há a exigência de o candidato a eleitor residir pelo menos por três meses naquele local, há de se considerar que há além da exigência material, a edificação, a casa, a moradia, também o ânimus de lá permanecer ainda que por tempo determinado – na prática a maioria apresenta um contrato de aluguel e funda seu direito na afirmativa de que tem residência naquele local embora só tenha aparecido uma única vez por lá, para fazer o contrato de aluguel.

Em contrapartida, os Tribunais tem interpretado de forma tão ampliada os arts. 42 e 55 do Código Eleitoral, que já decidiram até pela legalidade da transferência de eleitor, ainda que não mantenha residência civil na circunscrição. Enfim, se se pode admitir inscrever eleitores que nunca moraram na circunscrição eleitoral, para que a exigência de morar pelo menos 03 meses naquele lugar. Efetivamente porque o eleitor deve se incomodar em residir pelo menos três meses

naquele lugar se pode obter legalmente a transferência de seus direitos políticos para qualquer lugar através da comprovação de outros vínculos que não a moradia ou a residência ?.

Como forma de controle das zonas eleitorais, é costume indeferir os pedidos daqueles que não mantêm residência no local do pedido, ou que não comprove efetivamente o vínculo empregatício ou patrimonial na circunscrição eleitoral. Porém diante das decisões dos tribunais eleitorais, os aplicadores do direito ficam sem chão para calçar suas decisões de indeferimento.

Aliás, o Ministro Oscar Correia também expôs que o Juiz não pode julgar segundo seu próprio sentimento do que é justo ou injusto com relação ao texto da lei. Diz o Ministro “Não pode o Juiz, sob a alegação de que a aplicação do texto da lei à hipótese não se harmoniza com o seu sentimento de justiça ou equidade, substituir-se ao legislador para formular ele próprio a regra de direito aplicável, Mitigue o Juiz o rigor da lei, aplique-a com equidade e equanimidade, mas não a substitua pelo seu critério” Recurso Extraordinário nº 93.701-3- MG.

Efetivamente estamos lidando com o liberalíssimo conceito adotado pelo Decreto nº 21.076 de 1932, que admitia qualquer domicílio sem maiores explicação por parte do futuro candidato ou eleitor.

2.1 O DOMICÍLIO ELEITORAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

É exigência constitucional para aqueles que querem exercer seus direitos políticos, o domicílio eleitoral na circunscrição, segundo o art. 14 parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – omissis

II – omissis

III – omissis

§ 1º - omissis

§ 2º - omissis

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei

I – omissis

II – omissis

III – omissis

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição.

Sem domicílio eleitoral na circunscrição, em tese não poderia haver alistamento ou transferência, e, sem estes o indivíduo não poderia votar ou ser votado segundo se deduz do texto legal. Porém, várias decisões de Tribunais Regionais Eleitorais e do Superior Tribunal Eleitoral já decidiram por reconhecer o direito de votar e ser votado a pessoas que sequer tinham domicílio na circunscrição e, por extensão, inscrição naquela zona eleitoral.

Na verdade, esse reconhecimento é absolutamente contra legem, segundo o texto legal acima descrito, porém, várias destas decisões já foram impostas aos operadores do direito eleitoral, decisões que de imediato, não comportam questionamento, devem ser cumpridas incontinenti e não questionadas de pronto.

Novamente estamos diante dos termos do atualíssimo Decreto nº 21.076 de 1932, ainda que por via transversal. Melhor seria a adoção integral deste Decreto que, pelo menor extingiria uma das fases mais complicadas do processo eleitoral que são as diligências.

2.2 OS MODERNOS CONCEITOS DE VÍNCULOS ATUALMENTE UTILIZADOS PARA DEFERIR PEDIDOS DE ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIAS

Atualmente vários conceitos são admitidos pela Justiça Eleitoral como causa de pedir alistamentos ou transferências. A grande maioria dos pedidos apruma-se na afirmação de que o requerente mantém vínculos com aquela circunscrição eleitoral. São muitos os vínculos apontados como causa de pedir.

São vínculos apontados como causa de pedir, os vínculos:

Patrimoniais – qualquer pessoa que tenha patrimônio na circunscrição eleitoral pode invocar este vínculo.

Familiares – O interessado tendo familiares na circunscrição pode invocar este vínculo.

Afetivos – O interessado tendo um relacionamento afetivo na cidade, pode invocar este vínculo.

Políticos – Se o interessado tiver vínculo de amizade com muitas pessoas, pode alegar ter vínculos políticos naquela localidade.

Social – Patrocinar ou fazer parte de alguma sociedade no local, já é motivo de requerer transferência de domicílio eleitoral.

Trabalhista – Trabalhar eventualmente, ou em regime de plantão numa cidade, pode ser invocado como causa de pedir transferência de domicílio eleitoral.

Comunitário – Ser integrado com uma determinada comunidade torna-se vínculo comunitário e pode ser invocado quando do pedido de transferência de domicílio eleitoral.

2.3 AS ATUAIS DECISÕES A RESPEITO DE ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL SÃO DEFERIDAS BASEADAS NOS MODERNOS CONCEITOS DE VÍNCULOS ADMITIDOS PELOS OPERADORES DO DIREITO COMO CAUSA PETENDI

O Código eleitoral, por ser genérico em seu art. 42 e parágrafo único, dá margem a uma interpretação extensiva dos motivos subjetivos apresentados pelos eleitores, como causa legítima de pedir, quando de seus pedidos de alistamento e transferência de domicílio eleitoral.

Na falta de fixação de parâmetros, para balizar o que o legislador quis dizer com os termos moradia e residência, os interpretes da norma vão ampliando o verdadeiro e tradicional sentido das palavras, e, numa tentativa de adequar-se aos novos tempos, passam a adotar como parâmetros para balizar o atual significado de moradia e residência, conceitos que, em princípio são contraditórios com o texto da lei.

– Vínculos Patrimoniais – Constituem-se no patrimônio pertencente ao requerente, localizado naquela circunscrição eleitoral. Todos os pedidos baseados em vínculos patrimoniais são invariavelmente deferidos.

- Vínculos Familiares – Estão configurados quando o requerente tem familiares na circunscrição eleitoral.

- Vínculos Afetivos – Não são muito claros, porém, um funcionário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, em tribuna da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, esclareceu que bastava que o requerente tivesse uma amante ou concubina no local para que lhe fosse deferido o domicílio eleitoral requerido. Embora tenha despertado a indignação da população local, inclusive com uma forte reação da Vereadora GENI NARIMATSU que, quando denunciava em plenário da Câmara Municipal de Manaus a transferência imoral de eleitores da Zona Eleitoral de Manaus para Presidente Figueiredo, citou indignada a

explicação fornecida pelo servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.

Embora a explicação tenha sido dada de forma inusitada ela é real. Ter uma concubina numa zona eleitoral da direito a ter pedido de transferência de domicílio eleitoral deferido.

- Vínculos Políticos – Estão configurados quando provados uma determinada liderança junto a população.

“(…)O conceito de domicílio eleitoral não se confunde com o de domicílio do direito comum, regido pelo Direito Civil. Mais flexível e elástico, identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos políticos e sociais. II- Não se pode negar tais vínculos políticos, sociais e afetivos do candidato com o município no qual, nas eleições imediatamente anteriores, teve ele mais da metade dos votos para o posto o qual disputava. III – O conceito de domicílio eleitoral quando incontroversos os fatos , importa em matéria de direito, não de fato.

Refiro-me ao Acórdão 16.397, de 29.08.2000, da lavra do Ministro Garcia Vieira red. Designado Ministro Sálvio de Figueiredo que decidiu que o conceito de domicílio eleitoral é elástico identifica-se com o lugar onde o interessado tem vínculos políticos e sociais. E mais, que quando os fatos são incontroversos, transmutam estes fatos em direito.

- Vínculos Sociais – Estão configurados quando a pessoa tem participação em eventos culturais, prestação de serviço voluntário, cultural, social, etc

- Vínculos Trabalhistas - O vínculo trabalhista é claro, o candidato a eleitor daquela zona eleitoral deve exercer uma atividade remunerada naquela localidade, embora não resida por lá. Ex. trabalhar em regime de plantão no Hospital local, prestação de serviço para uma empresa do município, etc.

– Vínculos Comunitários – O vínculo esta configurado quando há entrosamento entre o postulante e a comunidade. Um exemplo muito comum aqui na região, são pessoas que vem aqui praticar a pesca, fazem um círculo de amizade local e logo se candidatam a presidente de comunidade, mesmo sem ter outros vínculos com o local.

CAPÍTULO 3

3 CAUSAS DE INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS E ASPECTOS CRÍTICOS

3.1 CAUSAS DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO

Como se pode ver acima, as causas de indeferimento de pedido de alistamento são quase que absolutamente inexistentes. Não há muita coisa a fazer. Desde que o requerente se qualifique diante da zona eleitoral onde pretende exercer seu direito político de votar e ser votado, e apresente os documentos elencados no art. 44 da Lei Eleitoral e faça prova mesmo que frágil do lapso temporal, esta praticamente inserido no sistema eleitoral daquela circunscrição.

Alguma irregularidade ou omissão que eventualmente apareça nesta fase, o Juiz eleitoral fixará prazo razoável para ser sanado.

3.2 CAUSAS DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

As causas de indeferimento de pedido de transferências dá-se basicamente pela fragilidade da prova temporal, ou questões relacionadas com os prazos.

Temos nesta oportunidade três prazos a serem observados

- prazo de 100 dias antes da data da eleição para ingressar com o requerimento pedindo a transferência para o novo domicílio eleitoral.
- - observar do prazo de pelo menos 01 ano da inscrição primitiva
- - prazo mínimo de três meses de residência não novo domicílio, prazo que deverá ser comprovado por meios idôneos ou por atestado da Autoridade Policial.

- OBS. Quando se trata de pedido de transferência, principalmente em municípios limítrofes, o Promotor de Justiça que atua naquela circunscrição eleitoral, promove diligências a fim de confirmar se realmente o requerente mora no endereço indicado, e a quanto tempo.

3.3 ASPECTOS CRÍTICOS A SEREM CONSIDERADOS QUANDO DO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS POR QUALQUER MOTIVO

Como já dito anteriormente, a pluralidade de escolhas com relação ao domicílio eleitoral e sua transferência entre zonas eleitorais sem maiores impedimentos, principalmente nas zonas eleitorais limítrofes a grandes centros populacionais, torna crítica a situação das transferências de eleitores para zonas eleitorais menores, pois não havendo praticamente nenhuma restrição a estas transferências, grandes cadastros de eleitores são transferidos sem que a Justiça eleitoral sequer se perceba deste fato. E se o município tiver uma arrecadação expressiva, pior ainda, pois os interessados em administrar estas incríveis somas ao mês, não se sentem intimidados com a atuação da Justiça. Muito pelo contrário, esquemas são continuamente planejados para implantar novos eleitores dentro da zona eleitoral a fim de assegurar que determinados candidatos tenham sua eleição garantida

3.4 DEFICIÊNCIA DO ESTADO EM FISCALIZAR A MIGRAÇÃO DE VOTOS

Outro problema crítico é a deficiência do Estado no setor fiscalização, começando pelos Cartórios eleitorais que em geral não tem quadro próprio de funcionários. A grande maioria trabalha com funcionários cedidos pelas Prefeituras Municipais, funcionários que não tem qualificação técnica adequada para lidar com questões tão específicas. Há também a falta de infra estrutura aos Promotores eleitorais que, em geral, também não tem funcionários nos Gabinetes que cubram pelo menos os serviços internos, muito menos funcionário de confiança para realizar as diligências para checar as informações que são declaradas nas RAEs, não há veículo nem combustível para realizar as diligências necessárias para emitir um parecer com segurança. As Polícias, Civil e Militar a quem se poderia requisitar o

cumprimento das diligências, também não tem pessoal, viaturas ou combustível suficiente para cumprir duzentas diligências ao mês. Enfim, um dos setores que nunca poderia ser negligenciado, como as diligências para comprovar se as informações prestadas pelo eleitor são verdadeiras, é absolutamente inoperante, salvo raríssimas exceções.

CAPÍTULO 4

4 MUTAÇÃO DO CONCEITO ORIGINAL DE DOMICÍLIO ELEITORAL

4.1 MUTAÇÃO NO CONCEITO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

Vê-se nitidamente que os elementos subjetivos aceitos para garantir o alistamento ou a transferência de domicílio eleitoral, na prática tornou mutante o conceito. Estes vínculos alegados por quem pede e aceitos basicamente sem restrições por quem decide, nem sempre são claros a ponto de esclarecer os critérios definidores usados. Por exemplo vínculos comunitários, que fatores deverão ser considerados para que esteja caracterizado o vínculo comunitário?. Será que ter algumas amizades numa determinada comunidade, há mais de cem (100) quilômetros da sede do município, é motivo suficiente para aceitar que haja um vínculo bastante forte do indivíduo com a comunidade que justifique dar-lhe o direito de votar e ser votado naquela circunscrição eleitoral? Vínculo significa exatamente o que a palavra quer dizer, relação estreita, íntima, de forma que o vínculo comunitário estaria melhor retratado quando o indivíduo integra aquela comunidade e tem interesse em sua prosperidade, em resolução de seus problemas.

E vínculos sociais?, o que será que os julgadores consideram para determinar a existência de vínculo social? Será que a mera participação periódica num evento cultural – exemplo, participar da festa do boi garantido todos os anos, durante 05 dias - é vínculo suficiente para se conceder o deferimento do domicílio eleitoral do cidadão e dar-lhe o direito de votar e ser votado naquele município só porque ele vai se divertir durante 05 dias por lá, por ocasião da festa do boi ? Enfim, não há um elemento caracterizador de fixação destes conceitos, apenas eles são admitidos e reconhecidos como elementos legitimadores destes pedidos.

4.2 DA NECESSIDADE DE SE EXAMINAR AS MOTIVAÇÕES DO INDIVÍDUO PARA ESCOLHA DE SEU DOMICÍLIO ELEITORAL

Em princípio, temos que aqui cabe questionar os motivos que tem uma pessoa para escolher seu domicílio eleitoral longe do lugar onde tem seu domicílio civil.

O processo eleitoral foi criado para administrar o processo de escolha de nossos governantes. As eleições servem para que a população possa tomar conhecimento das pessoas que pretendem administrar o lugar que escolheram para fixar residência e seus planos de governo. Este processo de análise dos candidatos se faz necessário para permitir que o eleitor tome conhecimento das propostas do futuro administrador, onde pretende fazer investimentos que resultem numa melhoria de vida para a coletividade, bem como de que forma o futuro administrador vai enfrentar problemas cruciais tão comuns nas grandes cidades – e nas pequenas também – como questões relativas as áreas da saúde, meio ambiente, educação, transportes etc, para poderem fazer escolhas que atendam a seus anseios quanto a futura administração.

Considerando que o voto, é o passaporte para uma provável melhoria das condições de vida da população, (tanto, que candidatos com plataformas voltadas para saúde, educação, habitação e geração de novos empregos em geral são eleitos como a última esperança popular), o que justifica, o fato de pessoas, com interesses esporádicos naquele lugar, onde ali não tem família, não tem negócios, não exerce nenhuma profissão, não contribuem para o fortalecimento de valores locais como a cultura e a educação, não patrocinam nenhuma atividade extra curricular, escolherem exatamente aquela circunscrição eleitoral, onde não tem maiores pretensões, para exercer seu direito ao voto ou a ser votado.

Entendo que esta escolha, esta estreitamente vinculada com o local onde o indivíduo estabelece seu domicílio, e é em defesa do território onde habita e dos valores ali constituídos que tem que exercer seu poder de outorga para o futuro administrador, ou mesmo candidatar-se a administrar aquela cidade, pois é ali que ele será beneficiado com uma boa administração ou terá que conviver com uma administração desastrosa ou um administrador relapso, que, porém, foi escolha dele mesmo. Não tem sentido, alguém que tem meia dúzia de amigos em uma cidade, aos quais visita uma vez ao ano, exercer ali o poder de escolha de quem vai

administrar aquela comunidade por quatro longos anos. Naturalmente que cabem exceções, com a devida e incontestada demonstração de elementos justificadores do exercício de voto em outra localidade diversa daquela onde habita com ânimo permanente, porém, esta atual elasticidade na interpretação do que seria domicílio eleitoral, permite que pessoas sem escrúpulos transfiram legalmente eleitores para a qualquer circunscrição eleitoral onde tenha maiores pretensões políticas e menos compromisso com a causa social humanitária.

Voto é coisa séria. É a única forma da sociedade local dizer a seu governante que ele fez um bom trabalho e, como reconhecimento reconduzi-lo para mais quatro anos de boa administração, ou simplesmente dizer ao administrador que ele não se desincumbiu bem de suas funções, dizendo-lhe não nas urnas. Quem mora em outra cidade e não tem maiores vínculos com o município deve votar onde reside e usar seu voto em defesa de sua cidade.

Porém os Tribunais Eleitorais, tem optado por estender a interpretação do art. 42 do Código Eleitoral, dando-lhe interpretação extensiva, no que diz respeito ao acolhimento dos critérios subjetivos para justificar o pedido de alistamento e em gigantescas proporções os pedidos de transferência de eleitores para outras zonas eleitorais permitindo que pessoas estranhas aquela comunidade interfira no constitucional e sagrado direito de escolher seus governantes, e o que é pior, de forma ilícita mas, praticamente referendado pelo Estado.

4.3 DEFERIMENTO DE PEDIDOS CONSIDERANDO VÍNCULOS QUE LEGITIMAM OS PEDIDOS - VÍNCULOS PATRIMONIAIS LEGITIMAM PEDIDOS

Naturalmente que, quem tem vínculos patrimoniais com um lugar tem o direito de escolher quem vai administrar o local onde está instalado seu patrimônio.

(...) Transferência. Domicílio Eleitoral. Caracterizado. Apelo provido. Tendo a eleitora demonstrado seu vínculo com o Município, deferese o pedido de transferência” NE: No caso, há propriedade rural em nome do pai da eleitora.

(Ac. Nº 21.826, de 9.9.2004, rel. Min. Peçanha Martins).

(...) Transferência. Domicílio Eleitoral. Caracterizado. Apelo provido. Tendo o eleitor demonstrado seu vínculo com o Município, deferese o pedido de transferência” NE: O recorrente é proprietário rural no Município. (Ac. Nº 21.829, de 9.9.2004, rel. Min. Peçanha Martins).

4.4 DEFERIMENTO DE PEDIDOS CONSIDERANDO O VÍNCULO DE DOMICÍLIO

Também quem possui domicílio eleitoral naquela circunscrição deve ter seu pedido concedido.

Domicílio Eleitoral. Noção. A definição de domicílio eleitoral há de ser implementada com flexibilidade. Constatado que o endereço fornecido corresponde a residência do declarante, impossível é concluir pelo tipo do art. 350 do Código Penal. O ânimo definitivo não a compõe.

(Ac. Nº 210, de 31.08.93, rel. Min. Diniz de Andrada, red. Designado Min. Marco Aurélio).

4.5 DEFERIMENTO DE PEDIDOS CONSIDERANDO O CONCEITO DE DIFERENTES VÍNCULOS

Vínculos políticos e sociais

(...) I – O conceito de domicílio eleitoral não se confunde com o de domicílio do direito comum, regido pelo Direito Civil. Mais flexível e elástico, identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos políticos e sociais. II – Não se pode negar tais vínculos políticos, sociais e afetivos do candidato com o município no qual, nas eleições imediatamente anteriores, teve ele mais da metade dos votos para o posto pelo qual disputava. III – O conceito de domicílio eleitoral, quando incontroversos os fatos, importa em matéria de direito, não de fato. (...).

(Ac. Nº 16.397, de 29.8.2000, rel. Min. Garcia Vieira, red. Designado Min. Sálvio de Figueiredo).

4.6 - VÍNCULO DE IDENTIFICAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CIDADÃO COM O MUNICÍPIO

Agravo de instrumento. Domicílio eleitoral. Comprovação da identificação e vinculação do cidadão ao município. Eleitor com residência no município e detentor de mandato de Vereador. Manutenção de inscrição eleitoral.1. Comprovada a identificação e vinculação do cidadão ao município ainda que de forma diversa daquela prevista no procedimento revisional do eleitorado, mantém-se sua inscrição eleitoral.2.Recurso provido".

(Ac. Nº 2.196, de 15.6.2000, rel. Min.Edson Vidigal).

Como se pode perceber, o legislador não nomeou nenhum destes vínculos como causa legítima de pedir inscrição ou transferência de domicílio eleitoral, porém, os intérpretes da lei, a seu alvitre, talvez numa tentativa de adequar os novos

tempos a um conceito que há mais de 60 (sessenta) anos não sofre uma atualização, vai interpretando o texto legal de forma ampliativa, descaracterizando completamente o conceito original. Esta abundância de interpretação, dá asas a criação de enormes esquemas de fraudes a serem implantados em municípios de interesse do fraudador. O incontável número de alegações subjetivas recepcionadas pelos operadores do direito, tornam lícitas essas operações fraudulentas, sem que as autoridades possam fazer muita coisa para impedi-las. É tecnicamente a legalização da fraude.

4.7 VISÃO DO T.R.E. E OS RESULTADOS DESASTROSOS PARA AS CIRCUNSCRIÇÕES ELEITORAIS LIMÍTROFES COM GRANDES MUNICÍPIOS.

Enfim, essa é a atual visão do TSE com relação ao conceito de domicílio eleitoral, qualquer pedido que contenha por base elemento fundado em vínculos patrimoniais, afetivos, políticos, sociais ou comunitários, legitimam o pedido e garantem o alistamento ou a transferência. Mencionei a questão do alistamento porque, em tese, os Promotores eleitorais e os Cartórios eleitorais não tem condições de fiscalizar as informações contidas nas RAEs, sobre o tempo de residência informado. Três meses. É comum o requerente informar que reside há mais de três meses naquele local, como as Promotorias eleitorais e os Cartórios eleitorais não tem como efetivar esta fiscalização, acabam deferido o título de eleitor a pessoas que nunca moraram naquela circunscrição eleitoral embora afirmem e até façam prova de que lá residem sem que jamais tenham posto sequer os pés naquele local – caso da Comarca onde atuo, foi constatado que mais de 5.000 eleitores eram fantasmas, porém inseridos de forma fraudulenta no sistema eleitoral, com documentos fornecidos por alguns presidentes de comunidades que atestavam que a pessoa morava naquela comunidade há vários meses e até anos, sem que ele jamais tivesse posto seus pés por lá.

Quando julga com base nestes parâmetros, deixa o julgador de considerar questões tanto anteriores quanto posteriores ao ato de votar, mas que trazem conseqüências graves para a comunidade.

Que interesse tem alguém em tornar-se eleitor ou candidatar-se a cargo eletivo em uma cidade na qual sequer mora, e, portanto nada sabe dos problemas estruturais da cidade como processamento de lixo, problemas com o hospital,

policciamento deficiente etc..., ou alguém que tem apenas um terreno improdutivo, que visita uma vez por ano quando muito, para se certificar de que ainda não invadiram o seu terreno?

E os tais vínculos afetivos, quais são, além daqueles que englobam a família? Será que apenas achar uma cidade bonita e visitá-la num domingo, é vínculo afetivo suficiente que justifique alistar uma pessoa naquela circunscrição eleitoral, outorgando-lhe poderes para decidir o destino daquele município através do voto? E conceder transferência de domicílio eleitoral a quem mora em outra cidade e mantém eventual vínculo comercial no município?. E o que dizer dos vínculos comunitários, que sequer sabemos exatamente em que se funda. Considerando a fragilidade do vínculo, e os resultados que resultam desastrosos para as zonas eleitorais, considerando que a escolha dos administradores é um interesse público da mais alta relevância, temos que melhor seria, que o conceito de domicílio eleitoral fosse taxativo sem comportar decisões tão elásticas a fim de evitar a fraude, as transferências fraudulentas de eleitores para outras circunscrição eleitoral e preservar a lisura do pleito.

4.8 O DOMICÍLIO ELEITORAL NA VISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Embora o art. 42 do Código Eleitoral se refira a residência ou moradia, sem comportar o ânimo de ali se estabelecer de modo definitivo, pelo menos por uma temporada, cabe ressaltar que a jurisprudência vem desfigurando o sentido das palavras, quando adota critérios subjetivos como os conceitos de vínculo – que podem ser patrimoniais, comunitários, afetivos etc...).

Porém, esta é a atual visão dos Tribunais Eleitorais, visão que em sentido macro, pode até ser entendida como uma legislação de grande avanço social, pois contempla a liberdade de escolha do cidadão, e liberdade de escolha esta politicamente correta, alinhada com os conceitos de liberdade social, direitos fundamentais etc, porém, numa visão mais restritiva, podemos notar o poder destruidor desta prática. O poder político é tomado de assalto por aqueles que tem poder econômico e meta pré-estabelecida, e a população, que depende da administração pública para ter uma qualidade de vida melhor, muitas vezes tem que engolir um administrador que não trabalha, é relapso, não tem projetos para a cidade, dilapida os recursos do município, infelicita a vida dos munícipes, desviando

as verbas dos convênios que acabam sendo aplicadas em outras atividades que não aquelas para as quais foi destinada no convenio e que, em geral, tem que repor o dinheiro gasto na compra de votos - transporte de eleitor de uma cidade para a outra, alimentação dos eleitores -, dinheiro que, provavelmente vai acabar saindo dos cofres públicos, dinheiro do povo que vai parar em mãos erradas. E o povo sofre injustamente por longos quatro anos, pois tem que submeter-se a uma administração que não escolheram, descompromissada com a realidade e com o futuro, e por isso pedem insistentemente a intervenção da Justiça para restaurar seu direito de escolher livremente seus administradores. E quando a situação perdura, a Justiça Eleitoral torna-se desacreditada e a população revoltada protesta de forma acintosa, inclusive queimando o título de eleitor em praça pública, numa busca desesperada por justiça ou por alguém que lute por sua causa.

Nesse sentido permita-me trazer um pouco de poesia de Bertold Brecht a este trabalho. Poesia que retrata fielmente o anseio do povo em relação a Justiça.

A Justiça é o pão do povo.
Às vezes bastante, às vezes pouca.
Quando o pão é pouco, há fome.
Quando o pão é ruim, há descontentamento.
Fora com a justiça ruim!
Cozida sem amor, amassada sem saber!
A justiça sem sabor, cuja a casca é cinzenta!
A justiça de ontem, que chega tarde demais!
Quando o pão é bom e bastante
O resto da refeição pode ser perdoado.
Não pode haver logo tudo em abundância.
Alimentado do pão da justiça
Pode ser feito o trabalho
De que resulta a abundância.
Como é necessário o pão diário
É necessária a justiça diária.
Sim, mesmo várias vezes ao dia.
De manhã, à noite, no trabalho, no prazer.
No trabalho que é prazer.
Nos tempos duros e nos felizes
O povo necessita do pão diário
Da justiça, bastante e saudável.
Sendo o pão da justiça tão importante
Quem, amigos, deve prepará-lo?
Quem prepara o outro pão?
Assim como o outro pão
Deve o pão da justiça
Ser preparado para o povo.
Bastante, saudável diário.

4.9 ESTUDO DE CASO CONCRETO – O CASO DA 51ª ZONA ELEITORAL – PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

4.9.1 Caso Concreto

Presidente Figueiredo, Município com apenas 24 anos de fundação, arrecadação atual em torno de cinco milhões de reais ao mês, conhecido como o Município que mais produziu fraudes eleitorais no Estado do Amazonas, ou a *máquina de fraudes*, tem uma interessante história política que ilustra com perfeição os temas acima abordados.

Com apenas 24 anos de fundação, Presidente Figueiredo teve apenas 04 Prefeitos, dois com um mandato e dois com dois mandatos, e uma impressionante trajetória de corrupção política envolvendo o acima debatido esquema de transferência de eleitores para esta zona eleitoral e, provavelmente outras fraudes, conforme denunciado pelo senhor MARLON REDMAN. doc. 01 TERMO DE DECLARAÇÃO DE MARLON DA SILVA REDMAN para a Polícia Federal.

Foi denunciado pela população e por políticos locais, que haveria cerca de 2.000 eleitores transferidos ilegalmente para a 51ª Zona Eleitoral, eleitores de bairros periféricos de Manaus, mais precisamente dos bairros de Santa Itelvina, Ouro Verde, Mutirão, Nova Cidade. Segundo a denúncia, os eleitores constavam de um banco de dados cuja transferência passava por complicada negociação, toda bancada pelo interessado em transferir eleitores para este município. Mais de 1.000 RAEs que sumiram do Cartório Eleitoral, em branco, assinados pelos eleitores em Manaus e posteriormente preenchidos em benefício do Vereador ou candidato a Vereador escolhido – leia-se bancado a transação - doc. 02. RELATÓRIO DE CRIMES ELEITORAIS.

Também a ex Chefe do Cartório Eleitoral, senhora ELZIRA DE ANGIOLIS, que já tinha sido Escrivã Eleitoral, denunciou a maior parte do esquema de transferências de títulos de eleitores, indicou provas e apresentou pessoas que poderiam ampliar as denúncias, além de me acompanhar transportando documentos até Manaus, para que fossem analisados pelo Procurador Eleitoral na sede do M.P.F.

Em 2004, diante de tantas denúncias foi intentada uma investigação preliminar e superficial, ocasião em que foram detectados cerca de 400 eleitores

não identificados nos endereços fornecidos a Justiça Eleitoral cujos títulos foram cancelados um dia antes da eleição. Doc. 03 – relatório do dia 21 de setembro -. A situação era tão crítica, que o Procurador Eleitoral pediu imediatas providências no sentido de preservar o mínimo de lisura do pleito eleitoral e a integridade da Promotora Eleitoral, em face de tantas ameaças - doc 04 Representação COJUR Nº 1.13.000.1176.2004-15 e doc 05 relatório do dia 26 de setembro de 2004 enviado ao Procurador Eleitoral.

Obviamente que havia algo profundamente errado na zona eleitoral que precisava ser investigado. O Delegado de Polícia foi acionado para verificar cerca de 40 RAEs suspeitas, cujos endereços, segundo constava como informação da residência eram em comunidades. Lá chegando nenhum dos eleitores foi identificado pelos presidentes das comunidades embora eles mesmo tenham declarado que aquelas pessoas moravam há bastante tempo naquele local. Constatada a fraude para obtenção do novo domicílio eleitoral na 51ª zona eleitoral, a Autoridade Policial, a época Dr. Walter Vasconcelos,, trouxe os presidentes de comunidade para a sede de Presidente Figueiredo, flagranteando-os. Doc 06 Auto de Prisão em flagrante do presidente da comunidade CARLOS RODRIGUES Presidente da Comunidade CRISTO SALVA, que declarou ter entregue declarações de residência assinadas e em branco para o candidato a Vereador FALCÃO, e doc 07 Auto de Prisão em flagrante do Presidente da Comunidade CRISTO REI , senhor ROBERTO ALVES NEVES, que admitiu ter entregue 12 DECLARAÇÕES DE RESIDENCIA assinadas e em branco para o candidato a Vereador LUIZ GUERRA e 15 para o candidato a Vereador ALEXANDRE LINS, para que os mesmos utilizassem na transferência de eleitores para esta zona eleitoral.

Constatando essas e muitas outras irregularidades, mapeei o city tour que a R.A.E. fazia ao deixar o Município até aportar em Manaus, bem como o modus operandi, que passava da captação de eleitores em Manaus até a adulteração de documentos de menores – menor de 15 anos que teve sua Certidão de Nascimento adulterada para poder votar – documento 08, DECLARAÇÃO da senhora MARIA DO CÉU, cooptadora de eleitores em Manaus, doc 09 R.A.E. da menor de 15 anos NILANA, doc. 10 DECLARAÇÃO da menor NILANA, onde declara que foi cooptada em Manaus e lá mesmo assinou os documentos em Manaus, que sua Certidão de Nascimento foi alterada para poder ser inscrita no cadastro da 51ª zona eleitoral, que nunca esteve nesta cidade antes do dia da votação, bem como não teve

nenhuma despesa para vir até aqui para votar num determinado candidato, doc. 11-xerox da Certidão de Nascimento – adulterada - doc. 12 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA da Associação Comunitária CRISTO SALVA, declarando que NILANA morava na Comunidade há mais de 01 ano – o que não é verdade-, doc. 13, Termo de Declaração do tio de NILANA que a levou para Presidente Figueiredo para votar entre tantas outras fraudes identificadas.

Diante de todas essas irregularidades, em 2005 comecei a procurar todos os eleitores da zona eleitoral, cadastrando-os com dados pessoais e visualmente, comunidade a comunidade, eleitor a eleitor. Inclusive menores de 14 anos que nas próximas eleições estariam com 16 e se quisessem poderiam requerer alistamento e não teríamos mais necessidade de procura-los, somente confirmar sua permanência junto ao cadastro atualizado do agente de saúde da comunidade que ele declarar estar residindo.

Em 2005 no referendo, faltaram mais de 5.000 eleitores, cerca de 40 % dos inscritos na circunscrição eleitoral. Fiz uma checagem com a listagem dos faltosos confirmando que mais de 1.000 deles embora não tivessem comparecido para votar, ainda estavam cadastrados na 51ª zona eleitoral. Continuei as identificações.

4.9.2 Das Fraudes Denunciadas

Hoje, as comunidades estão defendendo seus territórios e direitos de forma mais ferrenha. Ressentem-se da invasão de estranhos em seus territórios, principalmente na questão política. O acesso a informação é bem mais fácil e as comunidades passaram a monitorar os recursos do município e a cobrar providências de seus administradores, formulando Fóruns e outras formas de cobrança dos recursos carreados as Prefeituras. Em presidente Figueiredo, em virtude de tantas fraudes a população já se insurgia contra os administradores alçados ao poder através das fraudes.

Desde 1998 que esta prática nefasta era duramente denunciada com denúncias de todo tipo de fraude eleitoral que ia desde o impedimento de partidos fazerem campanha na Vila do Pitinga – fato ocorrido em 1988, doc. 14, passando por impugnação de 21 urnas da 31 que foram utilizadas no pleito de 1988, doc. 15 denúncias junto ao T.R.E, de armação de fraudes no processo eleitoral em 1989, denúncias de curral eleitoral na Vila do Pitinga em 1994, pedido de recadastramento

em 1995. Eleições em Presidente Figueiredo – Máquina de Fraudes em 1996 – Doc. 16.

4.9.2 1 As Fraudes também eram denunciadas nos jornais

Os jornais do Estado também denunciavam os abusos cometidos na 51 Zona Eleitoral.

1996 – Presidente Figueiredo é novo filão político – Transferência irregular de títulos – Jornal A CRÍTICA de 24.03.1996. Doc. 17 – CRONOLOGIA DAS FRAUDES.

T.R.E., vai realizar Correição em Presidente Figueiredo – Jornal A CRÍTICA de 17.04.1996.

Domicílio – questionamento de domicílio eleitoral de A. Ewerton – A CRÍTICA - 17-5-96.

21.05.96 – Municípios tem mais eleitor do que habitantes. “querem denegrir o Município diz Juiz” “Municípios do Amazonas em ordem de população” (dados do IBGE) jornal A CRÍTICA.

22.05.96 – “Presidente Figueiredo: TJA substitui Juiz que pediu Correição” A CRÍTICA.

11.07.96- “Código Eleitoral: Padre denuncia “Curral Eleitoral” em Pitinga” “Alerta contra as fraudes” “O que diz a lei” jornal A CRÍTICA.

03.08.96 – “Sobram eleitores em Figueiredo” AMAZONAS EM TEMPO.

14.08.96 – “Figueiredo vai ser investigado” A CRÍTICA.

30.08.96- “Sobram eleitores em Figueiredo” AMAZONAS EM TEMPO.

03.09.96 – “Vereador diz que Prefeito Romeiro desviou dinheiro” A CRÍTICA.

11.09.96 – “Manaus cresceu só 0,84%, Figueiredo cresceu 80%” JORNAL DO NORTE.

15.09.96 – “Eleitor promete queimar título em Praça Pública” “Título e cadeia” “Juíza acha atitude um crime” A CRÍTICA.

4.10.96 – “Ex padre queima título em protesto contra a Justiça” “ Urnas funcionam em local particular” A CRÍTICA.

5.10.96 – “Figueiredo esta sob protesto” “Há suspeita de fraude em Pitinga”

8.10.96 – “Em Presidente Figueiredo, advogado culpa Juiz por tumulto” A CRÍTICA

22.10.96 – “Tentaram queimar o Cartório Eleitoral” “Cartório Eleitoral é atingido por fogo” A CRÍTICA

23.10.96- Polícia investiga incêndio em Cartório

Como se pode constatar, o ponto nevrálgico das denúncias, eram, e hoje mais ainda, relacionados com o número de eleitores inscritos na zona eleitoral. Mais eleitores do que habitantes no Município é fraude e visível a olho nu, um Município não pode ter mais eleitores do que habitantes, o número de eleitores não tem como crescer numa proporção de 80% ao ano a não ser através de transferências ilegais. Isto só é possível pela falta de condições de fiscalização tanto dos Cartórios Eleitorais quanto dos Promotores Eleitorais - relação das denúncias nos periódicos da cidade, documentos encontrados no arquivo do Gabinete da Promotoria Pública do Município de Presidente Figueiredo.

4.9.3 Pedido de Providências

Vários foram os pedidos de providências da população ao T.R.E., porém, o T.R.E. nada fez, o que tornou as críticas e as denúncias ainda mais ácidas, inclusive havendo o questionamento sobre a quem interessava a aplicação de uma Justiça cega por pura conveniência por parte do T.R.E.

Ainda hoje é assim. Mesmo o Tribunal Regional Eleitoral, que tem recursos para serem usados a serviço da Justiça Eleitoral, não pode cobrir todas as necessidades ao mesmo tempo. Para se realizar uma Correição é necessário a liberação de um custo que não é baixo, além da vontade política e o interesse da instituição em atender o pleito popular. Temos 62 Comarcas que tem problemas no seu cadastro, o que dificulta sobremaneira atender as necessidades de todas as zonas eleitorais. O trabalho de prevenção, com a realização de diligências antes dos deferimentos, ou mesmo uma lista taxativa de casos em que o domicílio eleitoral possa ser deferido sem maiores necessidades de diligências, ou a adoção do conceito de 1932 já seria senão de grande ajuda, quem sabe a solução ideal do problema. No caso de Presidente Figueiredo, uma enorme soma de recursos, tanto pessoal quanto financeiro, teve que ser disponibilizada para a realização da Correição na 51ª zona eleitoral, dois anos e meio de pesquisas atrás de eleitores, muitas, mais muitas ameaças, e mais dez meses de Correição, foi preço a ser pago para sanear a 51ª Zona Eleitoral.

4.9.4 O T.R.E. Mantinha-se inerte quanto aos pleitos dos eleitores de Presidente Figueiredo. Um caso escabroso

No caso em estudo, não havia por parte do T.R.E. interesse em atender o pleito popular, tanto que manteve-se inerte, surdo, cego e mudo quanto aos pedidos dos eleitores de Presidente Figueiredo o que causou uma reação em cadeia na população do Município. O município tinha 8.000 habitantes e 12.680 eleitores, qual a explicação para este fenômeno?. FRAUDE, naturalmente, e perpetrada por conta dos pontos críticos acima apontados. Deferimento de pedidos com base nos elastíssimos conceitos adotados pelos Tribunais Eleitorais e a falta de diligências por parte do Estado, mais precisamente as diligências a cargo do Cartório e Promotor Eleitorais.

1996 - Para Presidente Figueiredo as relações azedaram de vez, pois o T.R.E., cuja Presidenta Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA era irmã do então Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, senhor ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, teimava em ignorar o pleito da população, porém pressionada pela reação popular emitiu três notas onde informava que havia mais de 6.000 títulos irregulares no Município, mas que estavam sob a custódia do T.R.E.

Como podemos constatar, os resultados de uma política elástica são desastrosos em todas as épocas. Em 1932, quando não havia nenhuma reserva quanto a escolha do domicílio eleitoral, os problemas foram tantos que houve a necessidade de impor restrições para um maior controle sobre a migração de eleitores para outras zonas eleitorais. Foi necessário adotar o conceito de domicílio civil para resolver os problemas que foram criados com tantas transferências. Atualmente os problemas são os mesmos, 1996, mais de trinta anos depois, do episódio de 1932, o resultado de uma política desastrosa é o mesmo, zonas eleitorais inchadas, cheias de eleitores de aluguel, sem nenhuma legitimidade e o que é pior, legalizados, como aconteceu em Presidente Figueiredo. Uma população de 8.000 habitantes e 6.000 títulos sob custódia do T.R.E., cujos titulares não tinham aparecido para retirá-los, fora os eleitores fantasmas e os legítimos eleitores da zona eleitoral que já estavam de posse de seus títulos eleitorais. A fraude estava oficialmente legalizada pelo T.R.E.

4.9.4.1 Os fatos confirmam que a eleição espúria de candidatos que não são os escolhidos pela população, causam 04 anos de opressão ao povo.

Em 1996 já acontecia, e, ainda hoje acontece o derramamento de verdadeiras fortunas na caça aos votos, muitas vezes esse dinheiro vem da própria Prefeitura quando o Alcaide quer manter-se no poder, e o dinheiro falta para o pagamento de salários, no fornecimento de remédios a população, na abertura de ramais. Enfim o dinheiro desviado de seus verdadeiros objetivos – aqueles discriminados nos convênios -,ou o dinheiro que são jogados por particulares na tentativa de comprar votos, tem que ser repostos e, invariavelmente acabam saindo dos cofres públicos com severos prejuízos para a população.

EM FIGUEIREDO: Não conseguindo a colaboração do Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de combater as fraudes, parte da população mais esclarecida passou a editar manifestos onde acusava frontalmente o T.R.E., de colaborar e até “arrumar” o resultado da fraude segundo as denúncias dos munícipes. A falta de providências resultou num ato público que levou o eleitor EGIDYO SCHWADE a queimar o TÍTULO DE ELEITOR em praça pública em sinal de protesto, e num veemente protesto pediu que ou a justiça reconhecesse que ele estava certo e regularizasse a situação de Presidente Figueiredo, restaurando a população o direito de escolherem livremente seus governantes, ou então reconhecessem sua situação de louco e o colocassem num hospício, ou ainda de criminosos e o jogassem na prisão. Foi um total desgaste para o T.R.E., que além de perder o respeito e a credibilidade da população, suas ações ainda ficaram expostas publicamente em razão da forte exposição da mídia e de alguns políticos locais. Doc. 18 VOU QUEIMAR MEU TÍTULO DE ELEITOR, onde denunciava a inclusão de 3.000 eleitores, “um campo de concentração de mais de 2.000 eleitores em propriedade privada rural, capaz de definir por si só qualquer eleição no município, onde os eleitores de fato não ultrapassam os 5.000, a teimosa e astuta cegueira do T.R.E. a serviço da continuidade das fraudes eleitorais cuja prática era de seu interesse, e que o título de eleitor era um papel que servia de instrumento para enganar um povo sofrido que entregava as esperanças e o suor sofrido deste povo a malfeitores. Era um escândalo escabroso.

Muitos outros ataques frontais foram desferidos a presidência do T.R.E. com ácidas acusações a suas tardias reações como foi o caso da Correição deferida para

tentar dar uma nova roupagem aos conflitos entre a Justiça eleitoral e a população. Doc. 19 ACORREIÇÃO FOI UMA TAPEAÇÃO. Neste documento a população questionava o fato do T.R.E. considerar que o município tinha 18.000 munícipes, quando o IBGE atestara apenas 8.096 habitantes. A Corregedoria do T.R.E. informava que os eleitores eram 12.112 e que existiam 6.157 títulos, que estavam sob a custódia do Cartório eleitoral, uma vez que seus titulares ainda não haviam comparecido para retira-los. Era realmente uma vergonha.

No manifesto CEGUEIRA ASTUTA, doc 20 o desespero do povo pela falta de providências do T.R.E. já tinha ultrapassado todos os limites, não havia mais respeito pela instituição e a Justiça Eleitoral já tinha caído no descrédito total. Neste manifesto o padre EGYDIO atacava ferozmente as notas oficiais divulgadas pelo T.R.E., cuja Presidenta era a Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, irmã do Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, senhor ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA. Neste manifesto o padre EGYDIO divulgava que as notas levantavam a suspeita de que toda a maracutaia estava sendo realmente preparada dentro do T.R.E. e que a instituição estaria envolvida na transferência de títulos de Manaus para esta zona eleitoral. E levantava cada vez mais suspeitas sobre a participação do T.R.E. nas fraudes, finaliza afirmando que eleições sem fraudes, só com cadastramento.

Nada aconteceu. No dia 13 de novembro, já na pós eleição, Um doloroso lamento em forma de protesto foi divulgado. Doc. 21 AFASTEM A FRAUDE DA ELEIÇÕES, era um solitário lamento, mas mesmo assim, pintado com as fortes cores da desesperança.

O solitário Don Quixote das Cachoeiras informava que queimou seu título de eleitor por já ter denunciado as fraudes que aconteciam aqui tantas vezes e ninguém tinha tomado nenhuma providência, bem como os fatos que ocorriam aqui, que em Presidente Figueiredo a população não estava diante de uma fraude qualquer, a população estava simplesmente impedida de escolher seus mandantes, porque foi instalada por conveniência do T.R.E., uma máquina, cujo produto necessariamente é a fraude eleitoral. A acusação passava da pessoa física dos candidatos para recair na instituição Tribunal Regional Eleitoral. E exigia que fosse dado aos cidadãos o direito de escolher seus próprios governantes como a lei garante.

Muitos outros manifestos foram produzidos, sempre com a mesma tônica, a cegueira, a conveniência do T.R.E. para com aquele estado de coisas, o desrespeito pelas leis e pelos cidadãos desta cidade.

Inclusive, a Vereadora GENI NARIMATSU num veemente pronunciamento na CÂMARA MUNICIPAL EM MANAUS, denunciava a migração de votos de Manaus para Presidente Figueiredo como operação do crime organizado e questiona o conceito de domicílio eleitoral e o fato de bastar uma concubina na zona eleitoral para que seja deferido a transferência de domicílio eleitoral. Doc. 22 Pronunciamento da Vereadora Geni Narimatsu na Câmara Municipal de Manaus.

4.9.5 Eleições Municipais de 2004

Em 2004, a população já desesperançada resolveu se organizar e apresentou a Justiça Eleitoral o FÓRUM PELA ÉTICA NA POLÍTICA, e outras entidades que agruparam-se para o combate as fraudes já tão integradas na política local. E alertava a população de que VOTO NÃO TEM PREÇO, TEM CONSEQUENCIAS! Doc. 23.

Os pleitos da população continuaram os mesmos, o T.R.E. pressionado pelo desgaste contínuo manda uma CORREIÇÃO para este município. Através do FÓRUM PELA ÉTICA NA POLÍTICA, a população continuou requerendo acesso a listagem de eleitores, seus endereços etc. doc. 24. FÓRUM PELA ÉTICA NA POLÍTICA. Mais uma vez os pleitos foram ignorados e recomeçam as denúncias a agitar o período pré eleitoral com a denúncia contra a JUNTA DE CORREIÇÃO enviada para a zona eleitoral. Neste manifesto, o povo acusava a junta de correção de ser uma farsa e incentivar de forma ampla e incontrolável a transferência de eleitores para este município, através do deferimento de transferências de domicílio eleitoral, bastando para isso, justificar o pedido com uma declaração de domicílio fornecida por presidentes de comunidades. E os presidentes poderiam fornecer a Declaração, bastando para isso que o eleitor afirmasse que tinha qualquer espécie de vínculo com o município, qualquer justificativa servia, até um namoro foi motivo para deferir pedidos de transferências de domicílio eleitoral. Doc. 25.

As denúncias eram mordazes, azedas, inclusive afirmando que a JUNTA SABIA QUE AS DENUNCIAS TINHAM FUNDAMENTO JURÍDICO. Doc. 26. E acusavam a correção de ter sido mais uma tapeação.

Em agosto de 2004, assumi a Promotoria Eleitoral e a Promotoria Eleitoral começou a receber todo tipo de denúncias a respeito das fraudes que ocorriam no município. Novamente as denúncias concentravam-se no ponto crítico do conceito de domicílio eleitoral. As transferências irregulares e os alistamentos sem a comprovação do tempo mínimo exigido por lei.

Tomei medidas vigorosas para estancar aquela hemorrhagia de fraudes que estava levando a óbito o pleito de 2004. Investiguei todas as denúncias que me foram enviadas e, para meu desgosto, acabei por reconhecer que todas elas eram verdadeiras. A 51ª Zona Eleitoral era um lodaçal de fraudes. Trabalhei em Municípios complicados onde também ocorriam muitas fraudes, mas, como Presidente Figueiredo ainda não tinha visto, tanta imaginação usada para o mal.

4.9.6 O Pre cadastramento da 51.ª Zona Eleitoral

Passada a eleição municipal, preocupei-me em tentar sanear a zona eleitoral e para isto, idealizei uma operação de identificação dos eleitores da zona eleitoral denominada CARA CRACHÁ, que consistia em identificar o eleitor – inclusive visualmente -, seu domicílio e o tempo de residência.

Comecei a fazer um pré cadastramento dos eleitores da zona rural para começar a zerar as fraudes da zona eleitoral. São 62 comunidades. Comprei com dinheiro próprio 03 máquinas digitais, 04 pen drives e 01 note book. Por força de um convênio entre o Ministério Público e a Prefeitura local, foram cedidos funcionários, equipamentos, combustível, veículo e motor para as diligências. Foram efetivadas em 02 anos e meio, cerca de 10.000 identificações positivas, cujo cadastro, encontra-se disponível em nichos sede na internet.

Foram utilizados como complementação deste cadastro, as informações cadastrais do SAAE – sistema de saneamento de águas e esgoto – CEAM – Centrais Elétricas do Amazonas- dados coletados junto a Secretaria Municipal de Saúde – cadastro dos agentes de saúde – dados da Secretaria de Educação – menores de 14 anos em diante foram cadastrados para o futuro, bastando apenas confirmar sua presença no domicílio que informar através de consulta aos dados do agente de saúde da área onde o eleitor declarar residência – listagem de funcionários municipais, funcionários da Jayoro, funcionários da Dinâmica Serviços.

4.9.7 Referendo e Eleições Presidenciais 1.º e 2.º Turnos

Em 2005 houve o referendo que tratava da questão do armamento. Mais de 5.000 eleitores não compareceram para votar. Fato que aumentou minha convicção de que a representatividade da 51ª zona eleitoral era ilegítima.

Em 2006, também houve uma expressiva ausência de eleitores as urnas. Em duas ocasiões, ausências expressivas confirmavam que havia algo muitíssimo errado. Os dados que temos hoje confirmam esta afirmativa.

| | | | |
|--------------------------|--------------|-----------|---------------|
| 2002 eleições Gerais | APTOS 13.082 | ABSTENÇÃO | 5.174 (39,5%) |
| 2004 eleições Municipais | 13.601 | | 2.855 (20,9%) |
| 2005 REFERENDO | 13.149 | | 2.855 (20,9%) |
| 2006 1º TURNO | 14.271 | | 3.643 (25,5%) |
| 2006 2º TURNO | 14.271 | | 4.601 (25,5%) |
| 2008 eleições Municipais | 11.821 | | 984 (8,32%) |

Informações do Cartório Eleitoral. Doc. 27 com mais de 18 anos de atraso

4.9.8 A Correição extraordinária foi deferida

Em 23 de abril de 2007 a tão sonhada CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA foi finalmente deferida . Doc 28 EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Os anseios daquela população finalmente iria se tornar realidade ainda que com mais de 18 anos de atraso.. Estávamos começando uma nova página na história daquele município. Funcionários foram nomeados, eleitores convocados, doc. 29 EDITAL DE CONVOCAÇÃO de BALBINA e doc. 30 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PITINGA.

O T.R.E. disponibiliza pessoal, equipamento, combustível, veículos, funcionários especializados, apoio técnico, logístico e acompanha pessoalmente o desenrolar das atividades. Foram frenéticos 10 meses de trabalho, cadastrando toda a zona eleitoral. Os eleitores compareciam ao Cartório Eleitoral para se cadastrar. O Ministério Público Eleitoral e o Cartório Eleitoral faziam as diligências, foram utilizados os dados de nosso cadastro que tinha mais de 10.000 eleitores confirmados. Eleitores foram procurados até os confins das comunidades, por uma,

duas, três e até quatro vezes, no sentido de localiza-los. Muito foi feito por todos os engajados no propósito de sanear a 51ª zona eleitoral.

4.9.9 Do Parecer Ministerial

Sou Promotora de Justiça por vocação. Sei, que muitíssimas vezes, somos a última esperança daquele que a muito custo, consegue sentar-se à frente de uma autoridade e pedir que lhe seja feita justiça. Cheguei naquela cidade cerca de 60 (sessenta) dias antes da eleição de 2004 e o que encontrei e confirmei posteriormente me pareceu uma grande injustiça para com este povo. Não ter sequer o direito de escolher seus próprios governantes, por conta da vontade de uns poucos que resolveram estabelecer-se no poder de assalto, de forma fraudulenta. Meu senso de justiça não podia aceitar que em plena democracia, um povo ficasse escravizado ao arbítrio de quem tem muito poder financeiro para comprar votos e nenhum caráter quanto a utilizar-se destes recursos. Tomei a atitude que qualquer pessoa decente teria tomado, a de restabelecer o direito deste povo que clamava por Justiça há 18 anos, para um Tribunal surdo, cego e mudo, pelo direito de escolher seus próprios governantes. Houve muito enfrentamento, enfrentamento que estendeu-se a quase todas as pessoas que trabalharam na Correição. Mas valeu a pena ver o resultado de posturas inflexíveis como a do Ministério Público Eleitoral que resolveu sanear a zona eleitoral de todos os fantasmas que lá haviam se estabelecido com ânimo definitivo e do Juízo Eleitoral que a despeito de todas as pressões, manteve-se fiel ao modelo de Correição que estabeleceu no início dos trabalhos, e do Chefe do Cartório Eleitoral que atendendo as necessidades de um melhor planejamento, repaginou toda a estrutura das seções eleitorais, tornando a possibilidade da ocorrência de fraudes infinitamente reduzidas.

Os incríveis episódios pessoais que me aconteceram bem como as pessoas cujas atuações foram imprescindíveis para o sucesso deste desafio estão elencadas no PARECER ministerial. Doc. 31.

4.9.9 A Vitória de um Projeto Libertador

Enfim a CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 07 chegou ao fim com o expressivo número de **4.679** eleitores que não compareceram para se recadastrar

num universo de **14.320** eleitores aptos a votar que eram inscritos na 51ª zona eleitoral. Como diz a magistrada que presidiu esta Correição, um estarrecedor percentual de 33% (trinta e três) por cento dos eleitores da zona eleitoral não compareceu para recadastrar-se, restando, efetivamente, **9.932** eleitores aptos a votar naquela zona. Doc. 32 –SENTENÇA.

Chamo a atenção para o número de eleitores que deixaram de recadastrar-se. 4.679 eleitores, cujo comparecimento as urnas, tem o potencial de desequilibrar o resultado das eleições. 4.679 eleitores, tanto elegem um Prefeito, quanto vários Vereadores. (na eleição de 2004, foi denunciado que um grupo de pessoas estavam com fitas verdes nos punhos, estes votavam com título de outras pessoas em candidato já pré determinado, e como não há identificação visual, as seções eleitorais eram concentradas na sede do município, e a população rural votava na sede, ficava muito fácil a ocorrência desse tipo de fraude), e com as facilidades que o conceito de domicílio eleitoral proporciona, não é difícil que este mesmo contingente volte a zona eleitoral de forma legal, apenas declarando no pedido, que tem parentes, amigos, concubina, simpatias com o lugar, pesca por lá todo fim de semana, enfim, os tais vínculos sociais, comunitário etc....

Muitos fatos além das denúncias colaboraram para o deferimento desta CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. A operação CARA CRAXÁ foi de fundamental importância, pois a cada comunidade cadastrada, íamos tendo uma idéia maior do tamanho da fraude que comportava, inclusive, a inscrição de população ribeirinha de outros municípios, como a população da Comunidade do Abacate – que pertence a Itapiranga, as comunidades de Manaiin e Flexal que pertencem ao Município de Silves, e as comunidades de São Benedito e São Miguel do Uatumã que não pertencem ao espaço geográfico de Presidente Figueiredo e sim de São Sebastião do Uatumã. Eleitores de três municípios inscritos na 51ª zona eleitoral.

CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho monográfico foi mostrar, através de pesquisa bibliográfica e documental, que a transferência de eleitores entre municípios limítrofes é uma realidade. Estas transferências quando efetivadas, são financiadas por pessoas que tem objetivos políticos naqueles municípios, objetivos que nem sempre são os mais favoráveis para a comunidade. Os resultados de tal prática são desastrosos para a comunidade, viciam o pleito eleitoral, tirando da população local o direito de escolherem livremente seus representantes.

A elasticidade do conceito de domicílio eleitoral permite que estas operações se processem quase que sem nenhuma restrição ou maiores dificuldades.

Os Promotores Eleitorais, a quem cabe a função fiscalizadora, em geral não tem a menor condição de fiscalizar as informações declaradas nas RAEs, por falta de pessoal e logística necessários para deslocar-se até os endereços declarados, passando a fazer a fiscalização por amostragem e, em geral somente na sede do município.

É imprescindível uma mudança no conceito de domicílio eleitoral a fim de evitar que pessoas inescrupulosas mas com bom suporte financeiro possam utilizar-se de meios fraudulentos para transferir eleitores de um município para outro a fim de eleger-se para cargo eletivo, ou manterem-se neles comprando votos. Necessitamos encontrar uma fórmula adequada para o conceito de domicílio eleitoral, que possa conter a migração de eleitores para qualquer outra zona eleitoral diversa do local de seu domicílio civil ou disciplinar taxativamente os casos em que o domicílio eleitoral deva ser deferido.

É bem verdade que para transferir domicílio eleitoral há de se comprovar um tempo mínimo de residência naquele lugar, porém, as condições de trabalho dos

Promotores Eleitorais, como dito acima, responsáveis por esta diligência, em geral não permite que esta diligência seja realizada o que inviabiliza um controle mais rigoroso por parte do Estado.

O fato dos TREs e TSE não considerar delito tipificado no art. 289 do Código Eleitoral, ou ainda do art. 350, a declaração de domicílio eleitoral diverso daquele em que reside, tem se mostrado perverso para as zonas eleitorais limítrofes.

E aonde o eleitor tem interesses a defender e preservar através do voto, onde ele tem maiores ligações seja na modalidade que for, onde habita por 26 dias no mês, onde tem residência, paga contas, tem filhos estudando, faz faculdade, mantém outro emprego ou onde dá plantão uma vez por semana, vai pescar num fim de semana, visita um parente uma vez ao ano.

Qual a justificativa que tem o eleitor para que tenha que sair de sua cidade para votar em outra mais de 100 quilômetros distante do local onde exerce suas maiores atividades e tem um maior de interesses a preservar?

Há de se fazer um esforço para garantir um dos direitos mais fundamentais do homem moderno que é o de livre escolha, direito garantido pela Constituição, sob pena de voltarmos no tempo a um tempo não muito distante que foi a ditadura militar, período caracterizado por imposições e intolerâncias, em todos os sentidos.

Naquele tempo já não se aceitava a feroz imposição da ditadura. Muito menos hoje, em que vivemos num país livre, sob a égide da democracia, em pleno século XXI, onde os direitos mais fundamentais, e entre eles a liberdade – inclusive a liberdade de escolhas – são defendidos pela Constituição, onde é reconhecido o direito das minorias, dos velhos, direitos étnicos, é inconcebível que se possa aceitar, ou sequer tolerar a ditadura civil, transmutada na ferrenha determinação de um grupo de pessoas que impõe a toda uma comunidade, administradores alçados ao poder pelo poder do dinheiro, para administrar suas cidades, através do vergonhoso comércio da compra de votos, administrações estas quase sempre sem compromisso com o povo, com a cidade, muito mais voltadas para a satisfação de interesses pessoais ou de grupos.

Ou encontramos uma solução ou melhor será adotar de vez o inteiro teor do art. 46 do Decreto nº 21.076 de 1932 que permitia a escolha de qualquer lugar para exercer seu direito a votar e ser votado sem maiores explicações. Qualquer domicílio seria legal. Neste caso, o percentual legal de eleitores versus população também teria que ser revisto, mas, enquanto esta evolução não ocorrer, temos que reinventar

um instrumento de controle desta praga social que é a transferência ilegal de eleitores para outras zonas eleitorais. (No último dia de Correição, compareceram cerca de 300 pessoas que de posse de uma senha esperavam para serem atendidos, quanto aos pedidos de alistamento e transferências eleitorais. A fiscalização era cerrada mas, mesmo assim, se pode verificar um enorme número de pessoas que chegavam para requerer alistamentos e transferências em veículos vindos de Manaus. No afã de serem atendidos, promoveram desordens, tendo acontecido episódio de vendas de senhas – uma pessoa ficava na fila, apanhava uma senha e depois a vendia para quem estivesse disposto a pagar, mesmo havendo prorrogação do horário de atendimento, ocorreram tumultos, cuja intenção era forçar o Juízo a atender todas as pessoas que estavam na fila e as retardatárias também. Foram identificadas a presença das velhas e conhecidas DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA falsas, quero dizer com dados falsificados quanto ao tempo que o pretense eleitor morava naquela comunidade. Foram tantas as irregularidades detectadas que a MM. Juíza Eleitoral achou por bem indeferir todos os pedidos do dia 07 de junho de 2007, último dia de Correição. Foram 433 pedidos indeferidos. Como podemos ver, a ocorrência de fraudes no processo eleitoral em cidades limítrofes com os grandes centros populacionais já faz parte da cultura política. Porém, também podemos afirmar sem medo de errar que, quando a fiscalização é diligentemente realizada, pode-se reduzir a um mínimo estas ocorrências como aconteceu com a 51ª zona eleitoral. Doc. 32. Processo 032/2008.

Creio firmemente em uma solução. Não precisamos voltar quatrocentos anos, a região de La Mancha na Espanha onde Dom Quixote foi sagrado cavaleiro e enfrentou o mal, combateu gigantes e amou Dulcinéia. Se este cavaleiro que saiu mundo afora em busca de nobres feitos e férreas lutas contra o mal e a injustiça se deparasse com a situação trazida nesses autos, certamente lutaria bravamente como combateu sem medo os moinhos de vento em Consuegra como se fossem célebres monstros gigantes para que a justiça fosse alcançada. No entanto, já estamos em outra época e o Brasil é um país que prega a paz e o Estado Democrático de Direito. A decisão judicial fala mais forte que a lança do sonhador Dom Quixote, pois a Justiça apesar de cega não é sonhadora muito menos vê gigantes em moinhos de vento, no entanto é justa e sua balança sempre está aferida, bastando para isso dar-lhe os fatos que ela nos retorna com o direito por intermédio de suas decisões judiciais. Nestes casos, esperamos sejam utilizadas a

Justiça do bom senso, na criação de um conceito de domicílio eleitoral mais adequado e não as lanças como usava o sonhador apaixonado por Dulcinéia o Cavaleiro Lutador Dom Quixote, lanças que modernamente se transmutaram nas ácidas palavras utilizadas pelo moderno e quase solitário Dom Quixote das Cachoeiras, senhor EGYDIO SCHWADE – que apesar de lutar por mais de 18 anos contra a injustiça que imperava a 51ª zona eleitoral, não com lanças mas com palavras, não perdeu a esperança de que suas lutas vencessem o mal, o desrespeito aos direitos do povo constitucionalmente assegurados, a desesperança. Lutou bravamente para que o tão sonhado direito, a liberdade e a democracia fossem restabelecidos e seus descendentes, compostos de contemporâneas Dulcinéias, chamadas Paulas, Selmas, Dayanas, Nayannas, Rosineides, Angelas, Eunices, recebessem a liberdade de escolha por herança.

REFERÊNCIAS

- BARRETO, V. Paim, **A. Evolução do Pensamento Brasileiro**, Belo Horizonte, Itatiaia, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal: Brasília, 2004.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. In: Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar**. 8ª edição. Tribunal Superior Eleitoral: Brasília: 2008.
- CARRION, Eduardo Kroeff Machado - **Apontamentos de Direito Constitucional**, Livraria do Advogado, Porto Alegre, 1997;
- CHACON, Vamireh. **História dos Partidos Políticos Brasileiros**, Brasília, UnB, 2002.
- CHAUI, Marilena. **Cultura e Democracia o discurso competente e outras falas**. 3ª Ed. São Paulo. Editora Moderna, 1982.

DAHL, Robert A. ***Sobre a Democracia***. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001

FERNANDES, Florestan. ***Que Tipo de República?*** Desafio Constituinte. 2ª Ed. São Paulo. Editora Brasiliense, 1986.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. ***História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil***. 2ª Ed. São Paulo, Ed Alfa-Omega, 1974.

FURASTÉ, Pedro Augusto. ***Normas Técnicas para o Trabalho Científico – Elaboração e Formatação***. Explicitação das Normas da ABNT. - 14 ed. Porto Alegre: s.n., 2008.

<http://recantodasletras.uol.com.br/textosjuridicos/688086>

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/lista.asp?assunto=561>

<http://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=9239>

MOSSE, Claude. ***Atenas: a História de uma Democracia***. Brasília, Ed. UNB, 1997.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. ***Introdução à história dos partidos políticos brasileiros***. Belo Horizonte. Ed. UFMG, 1999

PÁDUA CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de & PÁDUA CERQUEIRA, Camila Medeiros de Albuquerque Pontes Luz de; ***“Tratado de Direito Eleitoral”***, Premier Editora, SP, 2008.

PRADO JR., Caio. ***Evolução Política do Brasil***, São Paulo, Brasiliense, 1981.

RODRIGUES, José Honório. ***Conciliação e Reforma no Brasil, um desafio histórico***, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

ROUSSEAU, J.J. ***Do Contrato Social***. Trad. Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SCHMITT, Rogério. ***Partidos Políticos no Brasil***, Rio de Janeiro: Ed Jorge Zahar, 2000.

SOUZA, Maria do Carmo C. Campello de Souza, ***Estado e Partidos Políticos no Brasil (1930 a 1964)***, 3ª Ed. São Paulo, Ed. Alfa-Omega, 1990.

VERNANT, Jean-Pierre. ***As Origens do Pensamento Grego***. São Paulo: Ed. Difel, 1972.

TSE. 2008 ***Código eleitoral anotado e legislação complementar***. 8 ed. Ver, e atual – Brasília.

ANEXOS

- DOC 01 – DEPOIMENTO DO SENHOR MARLON NA POLÍCIA FEDERAL
- DOC. 02 – RELAÇÃO DE CRIMES ELEITORAIS
- DOC. 03 – RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE PRES. FIGUEIREDO DIA 21 DE SETEMBRO
- DOC. 04 – REPRESENTAÇÃO COJUR
- DOC 05 - RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE PRES. FIGUEIREDO DIA 26 DE SETEMBRO
- DOC 06 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO PRESIDENTE DA COMUNIDADE CRISTO SALVA SENHOR CARLOS
- DOC 07 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO PRESIDENTE DA COMUNIDADE CRISTO REI SENHOR ROBERTO ALVES
- DOC 08 – DECLARAÇÃO SENHORA MARIA DO CÉU
- DOC 09 – AE NILANA
- DOC 10 – DECLARAÇÃO NILANA
- DOC 11 – XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO ADULTERADA NILANA
- DOC 12 – DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA FALSA ATESTANDO QUE A MENOR MORAVA NA COMUNIDADE
- DOC 13 – TERMO DE DECLARAÇÃO DO SENHOR RAIMUNDO, TIO DA NILANA
- DOC 14 – PARTIDOS IMPEDIDOS DE FAZER CAMPANHA NO PITINGA
- DOC 15 - IMPUGNAÇÃO DE URNAS
- DOC 16 – MAQUINA DE FRAUDES
- DOC 17 – CRONOLOGIA DAS DENÚNCIAS
- DOC 18 – VOU QUEIMAR MEU TÍTULO DE ELEITOR
- DOC 19 – A CORREIÇÃO FOI UMA TAPEAÇÃO
- DOC 20 – CEGUEIRA ASTUTA

DOC 21 – AFASTEM A FRAUDE DAS ELEIÇÕES

DOC 22 – PRONUNCIAMENTO DA VEREADORA GENI NARIMATSU NA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DOC 23 – VOTO NÃO TEM PREÇO

DOC 24 – REQUERIMENTO PEDINDO ACESSO A DOCUMENTOS DA CORREIÇÃO

DOC 25 – DENUNCIA CONTRA A JUNTA DE CORREIÇÃO

DOC 26 – CORREIÇÃO SABE QUE DENUNCIA TEM FUNDAMENTO JURÍDICO

DOC. 27 – INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL

DOC 28 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORES

DOC 29 – EDITAL CONVOCAÇÃO BALBINA

DOC 30 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PITINGA

DOC 31 – PARECER MINISTERIAL

DOC 32 – SENTENÇA

DOC 33 – PROCESSO 032/2008

DOC 34 – DENUNCIAS CONTRA T. R.E.